

vistorias dos processos referentes à gestão ambiental em área de difícil acesso, serão custeadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente no percurso até a sede do Município onde está localizado o empreendimento, a obra ou atividade.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará e,

**Considerando** a necessidade de disciplinar, ordenar e dinamizar os procedimentos de análise e vistoria de acompanhamento dos processos referentes à Gestão Ambiental em local de difícil acesso;

**Considerando** a imensa extensão geográfica do Estado do Pará que é de aproximadamente 1.247.000.000 Km<sup>2</sup>, e, a falta de estrutura logística nos municípios para atender as necessidades das vistorias dos processos referentes à gestão ambiental em lugares de difícil acesso;

**Considerando** a necessidade de atendimento imediato da demanda dos setores produtivos, no que se refere a expedição das licenças ambientais;

**Considerando** os prazos estabelecidos na legislação ambiental para a conclusão da análise de processos que visam o licenciamento ambiental, os quais o Órgão Ambiental é obrigado a cumprir;

**Considerando** que os valores fixados da taxa de serviço para o licenciamento ambiental, cobrados por esta SEMA, mostram-se insuficientes para a cobertura das despesas de deslocamento da equipe técnica em locais de difícil acesso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** As despesas de deslocamento dos Servidores, Consultores e outros técnicos a serviço da SEMA, destinadas à realização de vistorias previstas nos processos de licenciamento ambiental em área de difícil acesso, serão custeadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente no percurso até a sede do Município onde está localizado o empreendimento, a obra ou atividade a ser vistoriada.

**Parágrafo único.** Quando não existir meio logístico adequado e suficiente para o deslocamento, inclusive com o apoio de órgãos públicos locais e prefeituras municipais, as despesas necessárias de deslocamento até a conclusão das vistorias dos processos localizados em áreas de difícil acesso nos Municípios, serão custeadas pelos respectivos interessados, com exceção das diárias dos servidores desta Secretaria.

**Art. 2º.** O disposto nesta Portaria não se aplica aos processos de licenciamento de empreendimentos, obras ou atividades localizados na Região Metropolitana de Belém – RMB.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### VALMIR GABRIEL ORTEGA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

#### PORTARIA Nº 689/2008-GAB/SEMA DE 15/04/2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará e,

**Considerando** o macro-objetivo do Estado de valorização do servidor definindo como uma de suas estratégias, a educação permanente dos mesmos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Política de Capacitação Continuada de Desenvolvimento Funcional da SEMA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### VALMIR GABRIEL ORTEGA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

#### ERRATA DA PORTARIA Nº 740/2008-GAB/SEMA DE 24/04/2008, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.156 DE 25/04/2008.

#### ONDE SE LÊ:

QUANT. DE DIÁRIAS: 08 E ½ (OITO E MEIA).

#### LEIA-SE:

QUANT. DE DIÁRIAS: 07 E ½ (SETE E MEIA).

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2008

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR

OBJETO: **aquisição de equipamentos para o laboratório de sensoramento remoto.**

MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. **005/2008** – Menor Preço

DATA DA ABERTURA: **14 de maio de 2008 às 09h30min** – horário de Brasília

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

EDITAL PARA CONSULTA E INFORMAÇÕES: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e/ou Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira, do IDEFLOR, na Rua Boaventura da Silva, 1591. Horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00horas.



## POLÍCIA CIVIL

#### PORTARIA Nº 045 /08-GAB/CGPC, DE 17/04/2008

A Dra. ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Corregedora Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 010/2008-CGP/CRH, datado de 08/04/2008, através do qual encaminha a Relação dos Delegados, Investigadores e Escrivães e Papiloscopistas nomeados em 2008 que estarão completando período de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO os termos do Art. 14 do Decreto nº 2.750/06, de 28/12/2006, que regulamenta a apuração e julgamento do Estágio Probatório dos Policiais Cíveis do Estado do Pará, previsto no art. 50 da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94 e suas alterações posteriores.

RESOLVE: I- DESIGNAR as servidoras Dra. SHIRLEY NAZARÉ ALVES GOMES, Dra. AMBROSINA FILO CREAÇÃO LIMA e Dra. ELCIONE SILVA DOS SANTOS MOURA, Delegadas de Polícia Civil, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, dos servidores que estarão completando o período de Estágio Probatório, relacionados em anexo.

II - A Diretoria de Administração Policial, para as providências de sua alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS  
Corregedora Geral de Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 046 /08-GAB/CGPC, DE 17/04/2008

A Dra. ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, Corregedora Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 010/2008-CGP/CRH, datado de 08/04/2008, através do qual encaminha a Relação dos Delegados, Investigadores e Escrivães e Papiloscopistas nomeados em 2008 que estarão completando período de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO os termos do Art. 14 do Decreto nº 2.750/06, de 28/12/2006, que regulamenta a apuração e julgamento do Estágio Probatório dos Policiais Cíveis do Estado do Pará, previsto no art. 50 da Lei Complementar nº 022 de 15.03.94 e suas alterações posteriores.

RESOLVE: I - DESIGNAR os servidores Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA TAVARES, Dra. LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA e Dra. SILVANA GUILHON SALIM, Delegados de Polícia Civil, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, dos servidores que estarão completando o período de Estágio Probatório, relacionados em anexo.

II - A Diretoria de Administração Policial, para as providências de sua alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS  
Corregedora Geral de Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 013 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 22/04/2008.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e suas alterações introduzidas pela Lei nº 046/2004.

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2006-DGPC/PAD, de 30/03/2006, instaurado com o objetivo de apurar transgressões disciplinares imputadas ao servidor LUIZ ROBERTO NICÁCIO DA SILVA – Delegado de Polícia Civil, acusado em tese, da prática de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos IX, XXVI, XXXIV, XXXIX, e XLIV, todos da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor incorreu na prática de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos IX, XXVI, XXXIV, XXXIX e XLIV da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 095/2008-CONJUR, de 29/01/2008, da Consultoria Jurídica, que orientou estar o servidor sujeito às penalidades constantes do artigo 76, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, devendo ser observadas as causas atenuantes da pena enumeradas no artigo 80, § 3º, alínea "a", da mesma Lei;  
R E S O L V E:

I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor LUIZ ROBERTO NICÁCIO DA SILVA – Delegado de Polícia Civil, com observância ao que dispõe o art. 88 inciso II da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá com fundamento no art. 79 § 1º da mesma Lei, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
JUSTINIANO ALVES JUNIOR  
Delegado Geral da Polícia Civil